

Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros Câmara Municipal de Pau dos Ferros Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.06.05.0008.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de informática, com vista a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Da análise do procedimento verifica-se que consta memorando com a solicitação da despesa (fls. 01), termo de referência (fls. 02/17), mapa de pesquisa mercadológica realizada pelo setor de compras desta Câmara (fls. 46/48), demonstrativo de reserva de saldo orçamentário do Setor Contábil desta Casa Legislativa para atender a despesa (fls. 50), declaração de adequação orçamentária (fls. 53).

Às fls. 55/56 consta parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação para contratação na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federa nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que o valor dos serviços solicitados por este Poder Legislativo não ultrapassa o limite necessário à realização de prévio processo licitatório.

Às fls. 58/67 há minuta de termo de contrato.

Este é o relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas, atendendo as formalidades legais destas, sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação, modalidade de contratação direta está prevista no art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, dentre as possibilidades da referida dispensa, há a perquirida neste procedimento administrativo, qual seja:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52 Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros Câmara Municipal de Pau dos Ferros Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, esta Assessoria OPINA favoravelmente ao prosseguimento do presente feito e posterior formalização da contratação, condicionada, a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista pela empresa que ofertou a melhor proposta de preço.

Da análise da minuta contratual verifica-se que abarca as formalidades legais previstas no art. 55 da mesma Lei supracitada, desta forma, manifesto-me pela **APROVAÇÃO DA MINUTA.**

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 26 de junho de 2023.

CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR - OAB/RN Nº. 16.0

Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN